MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/03/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2018

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE SUBSÍDIO FINANCEIRO, DENOMINADO PROMOVER – PROMOVENDO OPORTUNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com os Princípios, Diretrizes e Seguranças Afiançadas dispostos nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel/PR, fica instituído o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado **PROMOVER – PROMOVENDO OPORTUNIDADES** - que tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

Art. 2º. O Programa consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º O benefício referido no "caput" deste artigo será pago pelo Poder Público Municipal, sendo que o prazo para permanência no Programa é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação da equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

§ 2º Excepcionalmente, a permanência no Programa poderá ser por período superior ao estabelecido no parágrafo anterior, mediante avaliação fundamentada da equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

§ 3º O valor do benefício previsto no "caput" deste artigo será atualizado a cada doze meses a contar da publicação desta Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º. Serão atendidas pelo programa, famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Cascavel há pelo menos 06 (seis) meses, com renda familiar mensal "per capita" de pobreza e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§ 1º Utiliza-se como base a renda "per capita" de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

§ 2º As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por Assistentes Sociais que compõe a equipe técnica da Gestão de Benefício e Transferência de Renda em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher em situação de desemprego ou menor renda "per capita";

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos e menor renda "per capita";

III - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada - BPC;

IV - família com membros no sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão e menor renda "per capita";

V - família com situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda.

Art. 5º. O Programa tem como meta o atendimento de até 1.000 (mil) famílias.

Parágrafo Único. As metas poderão ser aumentadas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. Conforme o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS aprovado por meio da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 07 de 10 de setembro de 2009, as equipes da Gestão de Benefício e Transferência de Renda em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI deverão:

I - Encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal.

II - Manter as informações da família atualizada no prontuário digital da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - Inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados.

IV - Realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; pré-natal, em caso de gestação.

V - Informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

Parágrafo Único. Serão considerados para a concessão os indicadores de vulnerabilidade do Prontuário Digital da Secretaria de Assistência Social e do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 7º. Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam de programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como outras complementações de renda, exceto Programa Bolsa Família (PBF) e benefícios eventuais.

Art. 8º. O cartão de benefício, de que trata o art.º 2 desta Lei, conterá o nome do beneficiário e número de série, será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação técnica da Equipe de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda em conjunto com as equipes do CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI.

Art. 9º. O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados pela Pessoa Jurídica Contratada para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo Único. É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de drogas lícitas e ilícitas.

CONFERIDO

Art. 10. O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

Parágrafo Único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Art. 11. A operacionalização direta do cartão envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Realizar a gestão do Benefício mediante:

a) seleção das famílias beneficiárias;

b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

c) responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.

§ 2º Compete à Pessoa Jurídica Contratada:

I - confeccionar os Cartões em quantidade solicitada pelo Município de Cascavel;

II - creditar os Cartões sempre que solicitado pelo Município de Cascavel;

III - credenciar os mercados que se fizer necessário para recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do cartão;

V - acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII – fiscalizar para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

VIII - realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Cascavel;

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do Programa de que trata esta Lei;

II - realizar o acompanhamento e fiscalização da operacionalização do Programa de que trata esta Lei;

Art. 12. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no "caput" será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 13. Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro não monetário serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 20 de março de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposta legislativa dispõe sobre implantação do Do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado **PROMOVER – PROMOVENDO OPORTUNIDADES** - e dá outras providências.

O foco do Programa é conceder subsidio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais

A transferência de subsidio financeiro às famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social, dar-se-á por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais.

O prazo para permanência no Programa é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a reavaliação da equipe técnica da Gestão de Beneficio e Transferência de renda. Caso, a equipe técnica entenda fundamental, a permanência no Programa poderá ser por período superior.

É público alvo do programa: famílias e/ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Cascavel há pelo menos 06 (seis) meses, com renda familiar mensal "per capita" de Pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Inicialmente o Programa tem como meta o atendimento de até 1.000 (mil) famílias, havendo disponibilidade orçamentária, a meta poderá ser aumentada.

As equipes da Gestão de Benefício e Transferência de Renda em conjunto com o CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI deverão encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal; manter as informações da família atualizada no prontuário digital da Secretaria Municipal de Assistência Social; inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados; realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; pré-natal, em caso de gestação; informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

CONFERIDO

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, submeto a Vossas Excelências o anexo anteprojeto e peço vênia para encarecer a sua importância e urgência na convicção de que, com a promulgação da presente Lei, terá a nossa Cidade avançado mais uma significativa etapa do seu progresso e aperfeiçoamento na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e igualitária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

Prefeitura Municipal de Cascavel

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei, o qual institui o Programa de Transferência de subsidio financeiro não monetário às Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2018 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
AO PROGRAMA PROMOVER – PROMOVENDO OPORTUNIDADES

Exercício Financeiro	**2018**	**2019**	**2020**
Impacto Orçamentário/Financeiro	200.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 20 de março de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA